

## JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DE TODA A FROTA MUNICIPAL.**

### 1. INTRODUÇÃO

#### 1. Fundamentação Legal

A presente justificativa é elaborada em cumprimento ao disposto no **Art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que, de forma convergente, facultam à Administração, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, a possibilidade de a fase de Habilitação anteceder as fases de Apresentação de Propostas e Julgamento.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) prevê, em seu art. 17, as fases do processo licitatório, estabelecendo a possibilidade de inversão mediante ato motivado:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com a explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

## 2. Contextualização da Criticidade do Objeto

O objeto desta licitação, embora classificado como serviço comum, possui duas características de alta criticidade que são determinantes para o sucesso da contratação e a continuidade dos serviços públicos:

- **a) Robustez da Rede Credenciada:** A eficácia do serviço depende diretamente da existência de uma rede de postos de combustíveis que atenda, **desde o primeiro dia do contrato**, aos requisitos mínimos de abrangência geográfica definidos no Termo de Referência. Uma rede insuficiente ou com postos não homologados torna o contrato inexecutável na prática.
- **b) Complexidade da Qualificação Técnica:** A comprovação da capacidade técnico-operacional exige a análise de atestados que demonstrem a gestão de um quantitativo mínimo de veículos, e a qualificação técnico-profissional demanda a verificação de acervo técnico e vínculo de um responsável. A análise destes documentos não é trivial e requer uma verificação cuidadosa.

## 3. Motivação e Benefícios da Inversão de Fases

Diante da criticidade dos requisitos de habilitação, a inversão das fases, com a realização da **Habilitação antes do Julgamento das Propostas**, trará os seguintes benefícios concretos para a Administração Pública:

- **a) Mitigação do Risco de Contratação Infrutífera (Benefício Principal):** O principal benefício é garantir que a disputa de preços (fase de lances) ocorra **apenas entre empresas que já tiveram sua capacidade técnica e sua rede credenciada previamente validadas e confirmadas**. Isso elimina o risco de se declarar vencedora uma empresa que, ao final, é inabilitada por não possuir a rede de postos exigida ou a experiência necessária. Tal cenário levaria à convocação do segundo colocado e à repetição de toda a análise de habilitação, causando atrasos significativos e incerteza na transição contratual de um serviço essencial.
- **b) Otimização e Celeridade do Processo Global:** Ao "filtrar" as empresas aptas no início, a Administração otimiza o trabalho da Comissão de Licitação. A fase de lances e a negociação de preços ocorrerão com a certeza de que qualquer um dos participantes que venha a sagrar-se vencedor já está apto a contratar. Isso confere maior celeridade e segurança à fase final do certame, que é a adjudicação e a homologação.
- **c) Foco na Qualidade e Segurança:** A inversão de fases sinaliza ao mercado que, para o Município de Ponta Porã, a comprovação de capacidade e a existência de uma rede de postos funcional são requisitos de entrada, não

negociáveis. Isso incentiva a participação de empresas mais estruturadas e sérias, que já possuem a solução pronta para ser implementada, e desencoraja a participação de empresas aventureiras que poderiam tentar montar a rede apenas após vencerem a licitação, gerando um risco inaceitável para a continuidade do abastecimento da frota.

#### **4. Conclusão**

Pelo exposto, a adoção do rito excepcional previsto no Art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Art. 15, § 1º, da Lei Estadual nº 6.316/2024, é a medida que melhor atende ao interesse público para a presente contratação. A inversão das fases, com a habilitação prévia das licitantes, confere maior segurança, eficiência e previsibilidade ao processo, garantindo que o resultado da disputa de preços seja, de fato, a seleção da proposta mais vantajosa entre aquelas empresas que demonstrem, inequivocamente, possuir a plena capacidade de executar o objeto.

Ponta Porã/MS, 28 de agosto de 2025.

**Joanilson Zeferino dos Santos**  
**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**